

Bandeira Azul

Guia de Interpretação dos Critérios Bandeira Azul para as Praias



Símbolo de qualidade que distingue o esforço de diversas entidades, no sentido da melhoria do Ambiente, da segurança e da informação dos consumidores

Coordenação Nacional



Fundação para a Educação Ambiental
Associação Bandeira Azul da Europa

Coordenação Internacional

Fee / Friluftsrådet - The Danish Outdoor Council

INTRODUÇÃO

O Programa Bandeira Azul para praias e marinas é desenvolvido pela Fundação para a Educação Ambiental (FEE), uma organização não governamental e sem fins lucrativos.

Este Programa, anteriormente designado de Campanha Bandeira Azul teve início em França, em 1985, e tem sido desenvolvido na Europa desde 1987. A partir de 2001 foi alargado a outros continentes.

Actualmente a Bandeira Azul é reconhecidamente um Programa com um número crescente de países aderentes.

O Programa tem como fundamento promover o desenvolvimento sustentável em áreas costeiras, fluviais e lacustres a partir do desafio aos responsáveis e gestores de praias locais para alcançar padrões de excelência num conjunto de critérios que envolvem a educação ambiental, a qualidade da água balnear, a gestão da praia, serviços e segurança. O objectivo é tornar possível a coexistência do desenvolvimento do turismo a par do respeito pelo ambiente local, regional e nacional.

A longa existência do Programa demonstra que é considerado e reconhecido como um *eco-label* para operadores turísticos, decisores e público em geral.

UTILIDADE E FUNÇÃO DESTA GUIA

O presente Guia constitui a interpretação comum e partilhada da Fundação para a Educação Ambiental (FEE) acerca dos Critérios do Programa Bandeira Azul, ou seja, define a interpretação dos critérios que deverá ser assumida por todos aqueles que pretendem apresentar candidaturas ao Programa Bandeira Azul fundamentalmente no que respeita as medidas, gestão e níveis de cumprimento necessários para a obtenção do Galardão Bandeira Azul.

Deste modo, o “Guia dos Critérios Bandeira Azul” constitui o manual base de verificação e interpretação da conformidade com os critérios do Programa Bandeira Azul, não só para os proponentes mas também para os júris nacional e internacional.

Este Guia constitui ainda um instrumento muito útil de comunicação entre todas as partes envolvidas no processo de candidatura e que influenciam o cumprimento dos Critérios Bandeira Azul. Deverá ainda ser consultado por gestores de praias galardoadas, servindo de guia durante toda a época balnear.

Os critérios subjacentes ao Programa Bandeira Azul estão classificados como imperativos ou guia. A maioria são critérios imperativos i.e. a praia deverá obrigatoriamente cumprir de forma a poder ser galardoada. No caso dos critérios guia é desejável e preferível que a praia cumpra mas não é obrigatório.

Os Critérios Bandeira Azul para as praias deverão ser entendidos como mínimos, visto que, depois de prévia aprovação do Conselho Consultivo da FEE, os Programas Nacionais poderão ser mais exigentes no cumprimento dos critérios.

Este Guia deverá ser utilizado por todos os promotores de candidaturas ao Programa Bandeira Azul de forma a possibilitar o entendimento comum para atribuição e manutenção do galardão. Serve também de guia dos Júris Regionais, Nacionais e Internacionais na avaliação das candidaturas.

Durante a época definida para ter hasteada a Bandeira Azul esta deverá estar içada na praia. A Bandeira é um símbolo do Programa dirigido às praias mas também um indicador de cumprimento dos critérios. A Bandeira deverá estar hasteada 24 horas durante a época ou só durante o período diurno ou ainda só quando a praia cumpre todos os critérios. Nestes casos e quando existam horários estabelecidos na disponibilização de alguns serviços deverá haver informação disponível ao público (e.g. nadadores-salvadores, instalações sanitárias, etc.).

Na eventualidade de uma zona balnear ter sido galardoada com a Bandeira Azul e não cumprir todos os requisitos imperativos, a Bandeira não será entregue ou deverá ser arriada. À FEE reserva-se o direito de não hastear ou de arriar a Bandeira Azul em praias onde sejam identificadas, por parte dos responsáveis, quaisquer violações da legislação ambiental nacional ou que, de algum modo, estejam em desacordo com os objectivos e espírito do Programa Bandeira Azul.

Ao apresentar incumprimento dos critérios uma praia galardoada com a Bandeira Azul deverá ser arriada temporariamente ou definitivamente de acordo com os seguintes graus de incumprimento:

1. **Menor Incumprimento:** considera-se quando ocorre o incumprimento de um critério de pequenas consequências para a saúde e segurança dos utentes da praia ou do ambiente. Quando ocorrem pequenos incumprimentos e podem ser rapidamente rectificadas, a Bandeira Azul não necessita de ser arriada nem a ocorrência necessita de ser registada no relatório de visita de controlo. Contudo se não for possível uma reposição ou rectificação imediata, a praia tem 10 dias para o realizar e a Bandeira Azul é arriada até serem repostas as condições de cumprimento e deverá ser relatado no sítio electrónico da FEE.
2. **Múltiplos incumprimentos:** é uma situação que está relacionada com o não cumprimento de dois ou três critérios mas de consequências mais graves para a saúde e segurança dos utentes ou do ambiente. Quando ocorrem múltiplas faltas de cumprimento os responsáveis da praia deverão arriar a Bandeira Azul e têm 10 dias para efectuar a reposição ou rectificação de todos os critérios actualizando o sítio electrónico de acordo com a situação.
3. **Maiores incumprimentos:** sucede quando uma praia não cumpre com um ou mais critérios, podendo resultar daqui consequências para a saúde e segurança do utente ou do ambiente, assim como a percepção geral da praia logo do Programa Bandeira Azul. Nestes casos de maiores incumprimentos a Bandeira deverá ser arriada de imediato e assim permanecer até ao final da época. No sítio electrónico da FEE deverá ficar registado como “arriada” e o painel de informação da praia deverá indicar a situação.

Em todos os casos de incumprimento, o Operador Nacional deverá informar as autoridades locais e operadores locais sobre as ocorrências de não cumprimento observadas. Informação sobre as causas de não cumprimento e arreamento da Bandeira deverá estar afixada na praia. As autoridades locais deverão por seu turno informar o Operador nacional quando as situações são repostas e os critérios voltam a ser cumpridos e apresentar a documentação necessária para comprovativo. A Bandeira Azul pode ser novamente hasteada. O Operador Nacional poderá considerar uma visita de controlo de acompanhamento para verificação da correcção dos problemas anteriormente observados. Quando as autoridades locais ou o responsável pela praia não asseguram nem documentam novamente o cumprimento dos critérios no espaço de 10 dias, o Operador Nacional deverá assegurar que a Bandeira Azul é arriada até ao final da época balnear definida.

No caso de surgirem alterações nas condições da praia e a Bandeira necessitar de ser arriada temporariamente e.g. quando surgem alterações climatéricas que causem danos na praia ou que surja uma emergência, as autoridades locais deverão informar o Operador nacional que a Bandeira Azul deve ser arriada temporariamente e o sítio electrónico internacional do Programa Bandeira Azul deverá ser actualizado.

Além da actualização do estado da praia nos sítios electrónicos nacionais e internacionais, O Operador Nacional deverá informar a Coordenação Internacional sobre a(s) não conformidade(s). Se estas são observadas em visitas de controlo internacional, o Operador Nacional deverá dar resposta sobre o assunto num prazo máximo de 30 dias.

PROMOTORES

As candidaturas ao Programa Bandeira azul poderão ser apresentadas pelas autoridades locais com competências na praia. Poderão ser municípios, entidades privadas (Hotéis, Empresas Municipais), Parques Naturais ou outros agentes com competência e que estejam previstos na legislação nacional.

DEFINIÇÃO DO QUE SE ENTENDE POR PRAIA E POR ZONA ENVOLVENTE

Uma praia poderá candidatar-se à Bandeira Azul se estiver oficialmente designada e classificada nacional e internacionalmente como “água balnear”, isto é, ter pelo menos um ponto de amostragem para análise da qualidade da água balnear. O nome, limites e características deverão cumprir a legislação nacional (Decreto-Lei n.135/2009). A praia deverá estar equipada com as estruturas necessárias de acordo com a exigência dos critérios, ter um responsável identificado para os assuntos relacionados com o Programa Bandeira Azul e estar acessível a inspeções por parte da FEE e restantes entidades signatárias do processo de candidatura.

Praia ou Água Balnear – constituída por frente de praia e plano de água associado. O limite terrestre da zona balnear deverá prolongar-se até ao limite do areal (base da arriba, início da zona dunar ou outros limites artificiais nas zonas mais intervencionadas pelo Homem). No que diz respeito ao plano de água, o mesmo deve ter uma extensão igual à da frente de praia e uma distância de 100 m para mar, incluindo a zona de banhos e os canais para actividades desportivas ou lúdicas. Para ser oficialmente designada como zona balnear tem de ter pelo menos um ponto de amostragem da qualidade da água. Consultar Decreto-Lei n.135/2009.

Zona Envolvente – constituída, no mínimo, pela margem das águas do mar associada à frente de praia, com uma largura nunca inferior a 50 m, incluindo, obrigatoriamente, estacionamento(s) de apoio à zona balnear (caso exista[m]), acesso(s) à zona balnear e zonas ecologicamente sensíveis (ex. cordões dunares envolventes, arribas, zonas húmidas), assim como as zonas na continuidade próxima da frente de mar que as afectem directamente.

Para cada uma das praias a galardoar deverá ser apresentada cartografia onde se identifiquem claramente os limites da **Zona Balnear** e da **Zona Envolvente**.

A Praia deverá ser acessível para poder ser candidata ao galardão. De preferência de livre acesso, i.e. utilização da praia e serviços sem serem cobrados. Contudo o Programa Bandeira Azul reconhece que em algumas praias os utentes devem pagar uma quantia razoável para aceder e usufruir dos serviços e aluguer de equipamento e estacionamento.

A FEE e os Operadores Nacionais num país reservam-se o direito de recusar ou solicitar o arreamento da uma Bandeira azul em qualquer praia na qual os gestores locais são responsáveis pelo incumprimento e violação de legislação nacional relativa à protecção do ambiente ou por de alguma forma discordar com o espírito e regulamentações do Programa Bandeira Azul. As praias galardoadas com Bandeira Azul estão sujeitas a visitas de controlo internacionais anunciadas e não anunciadas por parte da FEE Internacional.

Notas

Os critérios são, na sua maioria, “Imperativos” (I) (obrigatórios) ou seja a zona balnear tem de cumpri-los na íntegra para obter o galardão Bandeira Azul. Os restantes critérios são “Guia” (G), o que significa que deverão ser preferencialmente cumpridos. Existem critérios não aplicáveis (NA) em algumas zonas do mundo e que poderão variar ligeiramente de região para região.

Cada critério é apresentado da seguinte forma:

N.º(I) = Critério Imperativo

Uma zona balnear que não cumpre todos os critérios imperativos não poderá ser galardoada com a Bandeira Azul.

N.º(G) = Critério Guia

Será conveniente que a zona balnear candidata esteja em conformidade com os critérios “Guia”, pois, ao longo dos anos, eles tornar-se-ão, gradualmente, critérios imperativos.

Os Crit rios do Programa Bandeira Azul est o divididos em 4 grupos:

- ***I – INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (1 – 6);***
- ***II – QUALIDADE DA  GUA (7 – 11);***
- ***III – GEST O AMBIENTAL (12 – 25);***
- ***IV – SEGURANA E SERVIOS (26 – 32).***

Nota: O Crit rio **24** n o   aplic vel em Portugal.

I – INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

As Praias galardoadas com Bandeira Azul devem ter pelo menos um Painel de Informação Bandeira Azul instalado com toda a informação solicitada nos critérios abaixo listados. Para praias de grandes dimensões recomenda-se que sejam colocados Painéis todos os 500m. Todos os Painéis deverão encontrar-se de acordo com os padrões e requisitos no que respeita o conteúdo, estética, orientação.

1 (I) – Existência de informação sobre o Programa Bandeira Azul numa forma facilmente compreensível pelo público.

Visto que a luz solar e a maresia estragam bastante os materiais informativos estes devem ser substituídos sempre que necessário.

Na afixação da informação acerca do Programa Bandeira Azul deve ser considerada a informação que se apresenta seguidamente.

→ PROGRAMA BANDEIRA AZUL

Esta zona balnear foi galardoadada com a Bandeira Azul. Esta é um galardão ambiental, atribuído às comunidades/concelhos que fazem um especial esforço na gestão dos seus ambientes costeiros e fluviais e zonas balneares, respeitando o ambiente local e a natureza. Para receber a Bandeira Azul, a comunidade e a sua zona balnear têm de cumprir um conjunto de critérios que vão desde a informação e educação ambiental, à qualidade da água de banho e do ambiente costeiro, à informação, segurança, equipamentos e serviços.

Este esforço, feito pela comunidade local, assegura que todos possam ter ao dispor ambientes limpos e seguros nas zonas costeiras, nos rios e lagos. Assegura também que a comunidade local mantém as bases para um desenvolvimento sadio e equilibrado.

→ DADOS ACERCA DA BANDEIRA AZUL

A Bandeira Azul é atribuída pela Fundação para a Educação Ambiental (FEE, em inglês), uma organização não governamental de ambiente, que, em cada um dos países participantes, é representada por organizações nacionais. Em Portugal, o Operador Nacional é a Associação Bandeira Azul da Europa – secção portuguesa da FEE.

- A Bandeira Azul é um galardão para praias(costeiras, fluviais ou lacustres) e marinas.
- Só as autoridades locais podem candidatar as suas praias à Bandeira Azul.
- O Programa promove as parcerias e as acções voluntárias dos agentes de turismo e ambiente.
- A Bandeira Azul para as praias cobre as seguintes áreas principais:
 - I. Informação e Educação Ambiental;
 - II. Qualidade da água
 - III. Gestão Ambiental;
 - IV. Segurança e Serviços.
- Os critérios da Bandeira Azul têm progredido com o tempo, portanto os municípios participantes devem continuar a tentar resolver os problemas ambientais de modo a obterem a Bandeira Azul.
- A Bandeira Azul é apenas válida por uma época balnear e apenas enquanto os critérios forem cumpridos. Quando tal não acontece, os responsáveis a nível local são obrigados a arrear a Bandeira.
- As organizações nacionais e a Coordenação Internacional da FEE fiscalizam os locais durante a época balnear.

→ VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR O PROGRAMA IMPLEMENTANDO ACÇÕES PARA PROTEGER O AMBIENTE:

- Siga as instruções do código de conduta na zona balnear;
- Use os caixotes de lixo na zona balnear e separe correctamente os resíduos. Mesmo que sejam biodegradáveis (cascas de fruta, p. ex.) não os deixe na areia, pois podem servir de fonte de bactérias e fungos;
- Utilize os transportes públicos, ande a pé ou vá de bicicleta para a zona balnear;
- Desfrute da natureza existente na zona balnear e na sua envolvente, mas trate-a com respeito;
- Poupe água e electricidade na zona onde vive e no local onde passa as suas férias – aperceba-se do modo como usa os recursos naturais e utilize-os racionalmente;

- ❑ Escolha um local de férias que proteja o ambiente e, se possível, um hotel/residencial ou outro equipamento hoteleiro “amigo do ambiente”;
- ❑ Utilize os passadiços de acesso às zonas balneares, protegendo assim as dunas, as plantas dunares e a terra do avanço do mar;
- ❑ Proteja a sua vegetação e não use veículos sobre as arribas, pois a trepidação torna-as instáveis e perigosas para os banhistas;
- ❑ A zona balnear é um local de descanso – evite o ruído e não traga animais para a praia!

→ RESPONSÁVEIS NACIONAL E LOCAL

Deve ser afixado o nome e o contacto do Operador Nacional da Bandeira Azul, bem como os do responsável local. O texto que acompanha os nomes e direcções pode ser o seguinte: *“Estes são os nomes e contactos dos responsáveis nacional e local. Ajudará o Programa, se puder informá-los acerca da forma como esta área cumpre os critérios da Bandeira Azul. Deste modo, pode contribuir para assegurar que se continua a manter a qualidade deste galardão”.*

Recomenda-se também a afixação do contacto da Coordenação Internacional do Programa: Friluftsrådet, The Danish Outdoor Council, Scandiagade 13, DK-2450 COPENHAGEN, DENMARK. Tel. 0045 33790079, *E-mail:* blueflag@blueflag.org.

→ CRITÉRIOS DA BANDEIRA AZUL

Deve estar afixada a listagem dos critérios na sua forma sucinta.

→ INFORMAÇÃO EXTRA

- ❑ Informação acerca de aspectos de segurança, incluindo o horário de serviço de primeiros socorros, de salvamento de banhistas e de patrulha (no caso da zona balnear ser patrulhada por salva-vidas) e a explicação acerca dos sistemas de bandeiras de emergência usados.
- ❑ Um mapa mostrando a área da zona balnear à qual foi atribuída a Bandeira Azul, localização na área da zona balnear de equipamentos e serviços chave: nadadores salvadores ou equipamento salva-vidas; equipamento de primeiros socorros; telefones; casas de banho; parques de estacionamento para veículos automóveis e bicicletas; o(s) ponto(s) de amostragem das análises à água; os pontos de acesso à zona balnear e as passadeiras.

Se a Bandeira Azul tiver de ser arriada, deve ser afixada uma nota explicativa acerca do motivo da sua ausência e sempre que possível, o tempo previsto para o rehasteamento da Bandeira.

2 (I) – O Promotor da candidatura para a Bandeira Azul deve assegurar a realização de, pelo menos, cinco actividades de educação ambiental, que directa ou indirectamente abordem o ambiente marinho e costeiro, fluvial ou lacustre.

A Educação Ambiental promove os objectivos do Programa Bandeira Azul porque:

- ❖ aumenta a consciencialização e a preocupação com o ambiente costeiro, lacustre e fluvial dos utilizadores que nele vivem ou que o usam para recreio;
- ❖ promove a formação em matérias ambientais do pessoal (funcionários) e dos fornecedores de serviços turísticos;
- ❖ encoraja a participação dos agentes locais na gestão das áreas costeiras, lacustres ou fluviais;
- ❖ promove o uso sustentável da área para o recreio e turismo.

Tópicos para as actividades

Têm de ser realizadas, pelo menos, 5 actividades distintas implementadas pelo município ou pela comunidade local, não necessariamente 5 actividades em cada zona balnear.

Todas as actividades devem estar relacionadas, directa ou indirectamente, com os ambientes marinhos, fluviais ou lacustres, devendo focar o modo como o ambiente local pode ser melhorado. Algumas actividades têm de estar directamente relacionadas com os ambientes marinhos, fluviais (no caso da zona balnear ser num rio) ou lacustres (em lagos).

Recomenda-se que as actividades foquem a promoção do desenvolvimento sustentável de toda a comunidade/município, incluindo o ambiente costeiro/lacustre/fluvial.

Tipos de actividades

As actividades de educação ambiental providenciadas pelo município ou comunidade devem incluir diferentes tipos de actividades. As actividades podem distribuir-se por 4 categorias:

A – SENSIBILIZAÇÃO / PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Esta categoria inclui a produção de materiais com informações alusivas à defesa do ambiente, tais como livros, destacáveis ambientais ou artigos em boletins municipais e escolares, cartazes, folhetos, *spots* na rádio e televisão, autocolantes, horários, postais, *t-shirts*, sacos, informação na página da *internet* da autarquia, em mupis, etc.

B – ACTIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO PASSIVA

Esta categoria inclui as exposições, o visionamento de filmes, os diaporamas, as conferências e debates, jogos educativos, visitas guiadas, etc.

C – ACTIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO ACTIVA

Esta categoria inclui as actividades onde os participantes contribuem para uma efectiva melhoria do ambiente, tais como os dias de limpeza feitos por voluntários, os projectos educativos de recuperação do litoral, os projectos de reciclagem, de poupança de energia e envolvendo tecnologias verdes, a construção de passadiços e de outras actividades práticas de melhoria do ambiente incluídas em projectos educativos (ex. acções de recuperação de ecossistemas naturais, plantação de estorno, actividades de “coastwatch”, inspecções da zona balnear, colocação de painéis feitos pelos participantes), etc.

D – ACTIVIDADES COM EFEITO MULTIPLICADOR

Esta categoria inclui cursos de formação para professores, monitores e responsáveis por grupos de crianças, ou outros que irão posteriormente e, por si só, desenvolver outras actividades de educação ambiental independentes desta.

Centro de interpretação ambiental ou estrutura similar.

Esta estrutura pode ser considerada um Centro Azul se funcionar como posto de informação sobre a Bandeira Azul e um local privilegiado para as actividades de sensibilização e educação ambiental para os temas relacionados com o ambiente marinho, costeiro ou fluvial.

Estes Centros ou locais devem oferecer actividades práticas, como ateliês, ou outras como exposições, fornecendo informação acerca do ambiente e dos aspectos naturais, de modo a que possam ser considerados centros de interpretação e educação. Note-se que um ponto de informação na zona balnear não é considerado um Centro. Uma zona balnear, individualmente, cumpre esta actividade sempre que exista um Centro localizado na área e quando na zona balnear e nos postos de turismo exista informação acerca da sua localização e actividades.

Para além disso, o Centro deve estar aberto e ter actividades e informação para o público em geral e não apenas para os alunos das escolas.

Um centro é considerado um Centro Azul se funciona com um centro de actividades especificamente para a Bandeira Azul.

O Centro Azul deve estar localizado na área ou envolvente da zona balnear ou da marina galardoadas.

Público-Alvo

As actividades devem ser dirigidas ao maior número possível de grupos-alvo. É importante que as autoridades locais, em conjunto com outros intervenientes na área (ex. organizações não governamentais de ambiente, associações de desenvolvimento local, estabelecimentos de ensino, instituições de solidariedade social), organizem um programa educativo que aumente o grau de consciencialização dos diferentes grupos de interesses que influenciam o uso do ambiente local: visitantes; população local; empresas dedicadas ao turismo e seus empregados; pescadores; indústrias locais; etc. Para além disso, a oferta e a procura devem ser conciliáveis, i.e. numa localidade com grande afluxo turístico na época balnear não é suficiente que apenas seja feita uma actividade à qual o público possa facilmente aceder.

Este programa, com o respectivo calendário de actividades, deve estar disponível em sítios chave.

As actividades devem fazer parte de um programa mais vasto de formação e educação ambiental, com vários grupos-alvo e que se relaciona com as responsabilidades da comunidade do ponto de vista da Agenda 21 Local.

A informação, acerca das actividades para o público em geral, deve ser divulgada quer nos pontos de informação na zona balnear quer nas revistas ou jornais turísticos, ou afixada nos postos de turismo, indicando:

- Que tipo de actividades?
- Quando e onde é que elas se realizam?

Na preparação de cada actividade devem ser definidos o(s) objectivo(s), o grupo-alvo, os conteúdos e o(s) método(s) a utilizar para atingir quer o(s) objectivo(s) quer o grupo-alvo.

Em Portugal, na fase candidatura é preenchida uma folha de cálculo (Excel) disponível na plataforma própria para as actividades. Para cada uma das 5 actividades deve ser fornecida ao Operador Nacional uma descrição contendo, para além de outros, os seguintes aspectos obrigatórios:

- 1) O nome da actividade – cada actividade deve ter um nome diferente;
- 2) O(s) objectivo(s) da actividade;
- 3) O grupo-alvo;
- 4) Os conteúdos/mensagem da actividade;
- 5) O(s) método(s) (utilizado para fazer passar a mensagem);
- 6) Os resultados esperados (comportamentais, ambientais);
- 7) Anexos/exemplos/etc.

Cada actividade deve ter a menção expressa de que é desenvolvida no âmbito do Programa Bandeira Azul. Assim, um folheto deve ter o logótipo do Programa, os materiais a distribuir no âmbito de um curso de formação, idem e, p. ex., no caso de visitas de estudos, de jogos educativos ou de outras actividades deve ser sempre explicado ao público que ela se insere no âmbito do Programa Bandeira Azul e num conjunto mais vasto de actividades.

4 (I) – Existência de informação afixada na zona balnear (incluindo localização cartográfica) e inserida no material de divulgação (p. ex. dirigida a turistas), sobre áreas ecologicamente sensíveis (da costa, do rio, do lago), bem como sobre o comportamento a assumir nessas áreas (incluindo Áreas Protegidas) quando for o caso.

O objectivo deste critério é assegurar que os utentes da zona balnear fiquem não só bem informados e sensibilizados acerca da fragilidade do ambiente natural envolvente mas também motivados para descobrirem e protegerem esse mesmo ambiente.

Alguns locais poderão ter uma maior sensibilidade ambiental e necessitarem de técnicas de gestão adequadas, pelo que, nestes casos, deve ser demonstrado que foram contactadas as entidades ou organizações ligadas à conservação da natureza, que sejam devidamente reconhecidas e competentes para darem conselhos e ajudarem na resolução dos problemas que se colocam nesses locais.

Pode suceder que a fragilidade de alguns ambientes naturais os impeça de se candidatarem à Bandeira Azul, porque um aumento no número de visitantes colocaria em perigo a vida selvagem ou os *habitats*, p. ex. devido ao uso dos equipamentos em terra (mais águas residuais, mais resíduos...) e a uma maior pressão (p. ex. pisoteio das dunas ou arribas, perturbação de locais de nidificação).

Como regra geral, a Bandeira Azul é atribuída apenas a locais que consigam demonstrar que têm uma gestão adequada dos visitantes e do uso recreativo, a qual previne os danos sobre o ambiente natural local.

Esta informação deve estar disponível ao público sob a forma de:

- exposição (cartazes, p. ex., explicando a sensibilidade ecológica da área e os códigos de conduta) em locais públicos, em locais turísticos, nas áreas sensíveis ou no posto de turismo; e/ou
- brochuras, folhetos ou jornais turísticos produzidos com este objectivo específico.

A informação deve ser fornecida numa ou em várias destas formas e, nas áreas que são visitadas por muitos turistas, em mais de um idioma.

Os conselhos para uma conduta correcta devem dizer respeito tanto ao comportamento em terra como na água.

Deve ser dada uma particular atenção a este critério nas candidaturas referentes a praias inseridas em áreas classificadas (Áreas Protegidas e áreas abrangidas pela Rede Natura 2000) e/ou que contenham ecossistemas ecologicamente sensíveis (p. ex. dunas), visto que, para as praias urbanas, o código de conduta necessário será mais dirigido ao cumprimento dos critérios relativos à qualidade da água..

5 (I) – Existência de um mapa da zona balnear galardoada com indicação dos vários equipamentos disponíveis.

O mapa deverá estar afixado no(s) painel(éis) de informação à entrada da zona balnear e deverá indicar os limites da zona balnear galardoada e a localização dos equipamentos e serviços mais importantes. Os elementos a indicar no mapa são:

- Localização do Norte
- Escala
- Localização do ponto “Você está aqui”
- Limites ou demarcação da área da Praia galardoada
- Nadadores salvadores e respectivo equipamento e horário;
- Equipamento de primeiros socorros;
- Telefone público;
- Instalações sanitárias (incluindo para deficientes motores);
- Água potável;
- Áreas de estacionamento para automóveis, bicicletas, etc.;
- Áreas de campismo autorizado nas imediações;
- Recipientes para recolha selectiva de resíduos;
- Pontos de colheita de amostras da água balnear;
- Passadeiras pedestres;
- Áreas reservadas a outras actividades (natação, *surf*, vela, etc.); e
- Áreas Protegidas e outras áreas sensíveis, etc.
- Transportes públicos próximos

6 (I) – Afixa o na zona balnear e em todos os seus acessos das normas que regulamentam a sua utiliza o, bem como de um c digo de conduta para essa  rea. Esta informa o deve estar tamb m dispon vel nos postos de informa o ao p blico.

A legisla o sobre o uso e gest o da zona balnear deve estar dispon vel ao p blico e, a pedido, no munic pio, enquanto o c digo de conduta relacionado com as actividades dos visitantes na zona balnear deve estar na pr pria zona balnear, sob a forma de s mbolos ou em informa o afixada nos pontos de informa o. Esta informa o deve estar dispon vel em todos os principais acessos   zona balnear.

O C digo de conduta dever  estar acess vel e dever  incluir regras sobre a presen a de animais dom sticos,  reas delimitadas, gest o dos res duos, preven o na utiliza o de ve culos motorizados, campismo, inc ndios, etc.

II - QUALIDADE DA ÁGUA DE BANHO

O Programa Bandeira Azul exige que as praias candidatas e que obtém o galardão apresentem excelente qualidade da água balnear. Os padrões de qualidade da água balnear tiveram por base os já existentes e aceites pela legislação nacional e internacional.

A Bandeira Azul é um galardão internacional (eco-label) que exige um padrão mínimo de qualidade de água.

7 (I) – A praia deverá cumprir os requisitos da qualidade da água balnear no que respeita a recolha e frequência de amostragem.

Uma Praia deverá ter um ponto de amostragem que deverá estar localizado onde a concentração de banhistas é maior. Além desta situação poderá ainda estar localizado nos locais de potenciais focos de poluição como por exemplo: perto de rios, ribeiras, valas ou outras escorrências, etc.

Frequência de amostragem ou Regularidade da monitorização

As análises não deverão distar mais de 28 dias umas das outras durante a época balnear. O Programa Bandeira Azul não aceita candidaturas de praias que não respeitem este intervalo temporal entre análises durante a época balnear, e que não sejam realizadas pelo menos 5 análises, i.e., um mínimo de 5 amostragens e correspondentes análises deverão ser realizadas uniformemente durante a época balnear. A primeira análise deverá ser efectuada no período imediatamente anterior ao início oficial da época balnear ou data de hasteamento da Bandeira Azul que se denomina de época Bandeira Azul.

O calendário de amostragens deverá ser anexado no processo de candidatura.

Na eventualidade de algum dos resultados das análises criar suspeitas de possível aumento de poluição ou perigo para a saúde pública, recomenda-se que a frequência de análises seja aumentada no sentido de acompanhar a evolução e identificação de algum incidente de poluição.

No caso de acontecer um incidente de poluição de curto duração, é necessária uma análise adicional para confirmar que o referido incidente terminou e consequentemente a sua perigosidade.

Até 2010, o não cumprimento do critério da qualidade da água balnear do Programa Bandeira Azul exigia que a Bandeira Azul fosse de imediato arriada em qualquer altura da época balnear. Com a aplicação do novo critério da qualidade da água balnear este procedimento já não será exequível pois o método de cálculo aplicado tem em conta uma média durante um período de 4 épocas balneares ou anos. Contudo no caso de derrames de óleo, alterações climatéricas anormais, ou factores extremos que poderão ter efeitos adversos na qualidade da água do banho, o promotor da candidatura da praia deverá arriar temporariamente e afixar no painel informativo a razão de tal procedimento. (ver poster A3 distribuído pela Coordenação Internacional).



Programa Bandeira Azul Blue Flag Programme

A "BANDEIRA AZUL" nesta praia aguarda a regulariza  o de alguns elementos na implementa  o do Programa Bandeira Azul. A situa  o ser  regularizada depois de realizada nova auditoria por parte da Associa  o Bandeira Azul da Europa (ABAE), Operador Nacional do Programa Bandeira Azul representante da Funda  o para a Educa  o Ambiental (FEE), pelo Operador Regional, Administra  o de Regi o Hidrogr fica (ARH) ou Direc  o Regional de Ambiente (DRA).

The "BLUE FLAG" cannot yet be raised on this beach, because of missing elements in the implementation of the Programme. This may take place after an inspection by the European Blue Flag Association (ABAE), Portuguese operator for the Programme on behalf of the Foundation for Environmental Education (FEE).



R. General Gomes Ara jo; Edif cio Vasco da Gama, Bloco C, Piso 1 – 1350-355 Lisboa
Telefone: 351 213 942 740 | Fax: 351 213 942 749 | bandeiraazul@abae.pt | www.abae.pt

8 (I) – A praia deverá cumprir os requisitos da qualidade da água balnear no que respeita a padrões e requisitos no que respeita as análises.

As amostras de água balnear para análise devem ser recolhidas por um indivíduo independente, oficialmente autorizado e com formação específica para efectuar esta função.

Só são aceites os resultados analíticos provenientes dos:

- Laboratórios do Estado que estejam envolvidos no Programa de Vigilância Sanitária das Praias ou no Programa de Monitorização das Praias;
- Laboratórios privados acreditados pelo Instituto Português da Acreditação (IPAC) para os parâmetros e métodos estipulados na Directiva Europeia 2006/7/CE, transposta pelo DL 135/2009.

Métodos de Análise

Com o objectivo de aumentar a qualidade e comparabilidade dos dados relativos à qualidade da água balnear utilizada na avaliação das candidaturas ao Programa Bandeira Azul a FEE designa que deverão ser utilizados os métodos de análise que asseguram uma certa veracidade, reprodutibilidade, repetição e comparabilidade. A FEE recomenda o padrão Internacional (ISO) relativamente aos parâmetros e métodos de análise estipulados.

Os resultados da qualidade da água balnear deverão ser fornecidos ao Operador Nacional do Programa Bandeira Azul imediatamente após estarem disponíveis mas nunca deverá ultrapassar o limite de um mês depois de ter sido efectuada a colheita.

Deverá ser estabelecido um calendário antes do início da época balnear. A recolha de amostras para análise deverá ser efectuada nunca mais de 4 dias depois da data indicada no referido calendário de colheitas estabelecido excepto quando surjam circunstâncias excepcionais que não o permitam. Nestes casos o Júri Nacional deverá avaliar a situação específica e indicar a praia como condicionada ao Júri Internacional.

Historial de análises

Os resultados da qualidade da água balnear das 4 épocas balneares anteriores deverá acompanhar todas as candidaturas. Para ser elegível ao Programa Bandeira Azul a praia deverá demonstrar – através deste historial – que os padrões de qualidade da água balnear foram alcançados nos 4 anos anteriores.

No caso de se tratar de novos países ou novas praias, deverão apresentar um mínimo de 20 análises para que possam ser aceites pelo Programa Bandeira Azul. O historial de análises poderá ser relativo a uma única época balnear de forma a poder ser candidata no ano seguinte. Em alternativa a praia poderá ainda realizar menos análises e aguardar os anos necessários até perfazer uma total de 20 análises obrigatórias. Por exemplo: recolher 10 análises no ano 1, outras 10 no ano 2 e candidatar-se no ano 3. De realçar que deverão existir no mínimo 5 análises por época balnear e apresentar resultados no percentil 95.

1 ano = 20 análises
2 anos = 10 análises x 2 anos
4 anos = 5 análises x 4 anos.

A informação relativa à qualidade da água balnear da época balnear corrente deverá estar afixada no Painel de Informação de acordo com o critério 3.

Programa Bandeira Azul Qualidade da ÁGua de Banho

Praia: _____ Nome de pessoas para contacto: _____
 Localidade: _____ Morada: _____
 Autoridade Local: _____ Telefone: _____
 Capitania: _____

Resultado das análises para *Escherichia coli*



Resultado das análises para Enterococos intestinais




Qualidade da Água de Banho Bandeira Azul
 Este é uma Praia com Bandeira Azul.
 A qualidade da água de banho é avaliada com base no cumprimento de requisitos quanto à qualidade da água de banho, à limpeza e à segurança e respeito do ambiente e à manutenção da praia.
 Significa também que a qualidade da água é monitorizada continuamente para os 7 dias de cada época balnear por amostragem nos pontos de amostragem estabelecidos nos planos de amostragem. A água de banho é monitorizada pelo menos de 18 em 18 dias durante a época balnear.
 Um pequeno número de bactérias indica que a água de banho é muito limpa, um grande número de bactérias indica que a água não está adequada para o banho. Bactérias provenientes de animais, de fezes humanas e de outros animais são consideradas como fontes de contaminação.
 A Bandeira Azul é um Programa de Qualidade para a Educação Ambiental (em inglês PQA) da ABAA - Associação Europeia das Praias de Bandeira Azul e o Programa Nacional para Implementar o Programa em Portugal.



O que significam estes resultados?

Escherichia coli
 0-100: Muito bom, 100% das amostras de água.
 101-200: Bom, 90% das amostras de água.
 201-300: Regular, 80% das amostras de água.
 301-400: Regular, 70% das amostras de água.
 401-500: Regular, 60% das amostras de água.
 501-600: Regular, 50% das amostras de água.
 601-700: Regular, 40% das amostras de água.
 701-800: Regular, 30% das amostras de água.
 801-900: Regular, 20% das amostras de água.
 901-1000: Regular, 10% das amostras de água.

Enterococos intestinais
 0-10: Muito bom, 100% das amostras de água.
 11-20: Bom, 90% das amostras de água.
 21-30: Regular, 80% das amostras de água.
 31-40: Regular, 70% das amostras de água.
 41-50: Regular, 60% das amostras de água.
 51-60: Regular, 50% das amostras de água.
 61-70: Regular, 40% das amostras de água.
 71-80: Regular, 30% das amostras de água.
 81-90: Regular, 20% das amostras de água.
 91-100: Regular, 10% das amostras de água.



Rua General Gomes Araújo, Edifício Vasco da Gama, Bloco C, piso 1 • 1350-355 LISBOA
 Tel. (+351) 21 394 27 40 • Fax (+351) 21 394 27 49 • e-mail: bandeira.azul@abaa.pt • www.abaa.pt

Fase de transição

Os países e praias que ainda se encontram na fase de transição entre o antigo critério e o novo se já têm ou tiveram Bandeira Azul deverão submeter um histórico de análises baseado nos resultados obtidos durante os últimos 4 anos (épocas balneares) e calculados de acordo com o percentil 95. Podem surgir dois cenários possíveis:

1. O cálculo demonstra que a qualidade a água da praia está conforme os critérios quer de acordo com o antigo método de cálculo quer o com o novo método. Se a praia cumprir os restantes critério do PBA poderá ser submetida directamente ao Júri para avaliação.
2. O cálculo demonstra que a praia não se encontra em cumprimento com o percentil 95 apesar de ter sido aprovada e galardoada com a Bandeira Azul em anos anteriores. Neste caso, o Júri Internacional dará uma dispensa do cumprimento do percentil 95 na condição de a praia ter cumprido com o método de cálculo anteriormente utilizado. Estas praias têm o máximo de 4 anos para alcançar o cumprimento do percentil 95. As candidaturas das praias que se encontram nesta situação deverão ser submetidas ao Júri Internacional com o estatuto de condicionadas.

Os novos critérios relativos à qualidade da água balnear deverão estar plenamente implementados na época balnear de 2012.

9 (I) – Garantia que as eventuais descargas de águas residuais industriais ou urbanas na área da zona balnear, assim como nas zonas envolventes não afectam a qualidade desta. Na eventualidade de existirem deve ser comprovado que elas não afectam a qualidade das praias.

Deverá ser estabelecido um perfil de qualidade de água para cada praia candidata ao Programa Bandeira azul. Um perfil de água balnear inclui a identificação de potenciais fontes de poluição, uma descrição das características físicas, geográficas e hidrológicas da água balnear assim como uma avaliação do risco potencial de formação de cianobactérias e algas.

É recomendado que não existam quaisquer descargas de águas residuais, industriais ou urbanas ou deposição de resíduos na área da praia com Bandeira Azul ou na zona envolvente. No caso de existirem descargas na praia ou na zona envolvente, estas não podem afectar a qualidade da água balnear, devendo ser indicada a sua localização e respectiva caracterização.

No que respeita à poluição de origem industrial deverá ser fornecida informação quanto à existência de instalações industriais, e respectivas estações de tratamento, na proximidade da praia, indicando, se for o caso, a sua provável influência no ambiente. As entidades responsáveis têm de confirmar, por escrito, que a área está a ser monitorizada para avaliar os impactos no ambiente resultantes da proximidade das instalações industriais e confirmar de que não constituem risco para a saúde pública e para o ambiente.

A colecta, tratamento e descarga das águas residuais urbanas da comunidade em que a zona balnear se encontra integrada tem de cumprir com as normas e legislação relativas ao tratamento de águas residuais urbanas., designadamente com a Directiva 91/271/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/15/CE da Comissão, transpostas para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º348/98, de 9 de Novembro, Decreto-Lei n.º149/2004, de 22 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º198/200, de 8 de Outubro.

Não pode haver qualquer tipo de descarga de águas residuais sem tratamento.

No âmbito da legislação referida apresenta-se resumidamente as principais exigências quanto a níveis de tratamento e respectivos prazos.

- A descarga de águas residuais urbanas só poderá ser licenciada quando se submeta a um tratamento secundário.
- No âmbito das suas atribuições, as entidades públicas responsáveis deverão adoptar as medidas necessárias para que as descargas já existentes ou as que venham a existir, sejam precedidas de um tratamento secundário dentro dos seguintes prazos:
 - Até 31 de Dezembro de 2000 em aglomerados com um e.p. superior a 15.000;
 - Até 31 de Dezembro de 2005 em aglomerados com um e.p. superior a 2.000 e inferior ou igual a 15.000;
 - Até 31 de Dezembro de 2005 em aglomerados com um e.p. superior a 2.000 e inferior ou igual a 10.000, quando a descarga ocorra em águas doces ou estuários.

Directiva 91/271/CEE
 Decreto-Lei 152/97, de 19 de Junho
 Níveis de tratamento e prazos

MEIOS RECEPTORES		DIMENSÃO DAS AGLOMERAÇÕES (E.P.)				
		menos de 2 000	2 000 a 10 000	10 000 a 15 000	15 000 a 150 000	mais de 150 000
Águas Doces	Zonas normais	Trat. apropriado (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)		Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)	
	Zonas Sensíveis		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento mais rigoroso que o secundário (31 . 12 . 1998)		
Estuários	Zonas Menos Sensíveis	Trat. apropriado (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (1) (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)	
	Zonas normais		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)		Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)	
	Zonas Sensíveis		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento mais rigoroso que o secundário (31 . 12 . 1998)		
Águas Costeiras	Zonas Menos Sensíveis	Tratamento apropriado (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (1) (31 . 12 . 2005) (31 . 12 . 2000) (31 . 12 . 2000)			
	Zonas normais		Tratamento secundário (31 . 12 . 2005)	Tratamento secundário (31 . 12 . 2000)		
	Zonas Sensíveis		Tratamento mais rigoroso que o secundário (31 . 12 . 1998)			

(1) -As descargas destas aglomerações poderão ser objecto de um processo de derrogação (tratamento menos rigoroso que o secundário).

10 (I) – A praia deverá cumprir os requisitos da Bandeira Azul relativos à qualidade da água balnear no que respeita os parâmetros microbiológicos: Escherichia coli e Enterococcus intestinais no que respeita as análises.

Os parâmetros microbiológicos a monitorizar e os respectivos valores limite para praias costeiras e interiores são iguais(1) no Programa Bandeira Azul e estão descritos abaixo. De realçar que, na eventualidade de algum dos valores limite ser ultrapassado, recomenda-se a recolha imediata de outra amostra para referência e que não será considerada na classificação. Apenas serve para determinar o período de contaminação.

Parâmetro	Valores limite
E. coli	250cfu / 100ml
Enterococcus intestinal	100 cfu / 100ml

- cfu = unidades de formação de colónias (de bactérias)

(1) A Organização Mundial de Saúde (http://www.who.int/water_sanitation_health/bathing/srwe1-chap4.pdf) estabelece que, não havendo estudos epidemiológicos direccionados para águas de transição ou águas interiores, os valores guias utilizados nas águas costeiras também podem ser utilizados nas águas de transição e nas águas interiores assegurando assim, numa perspectiva prudencial, que o risco para a saúde pública da prática balnear nessas águas é inferior ao risco da prática balnear em águas costeiras.

Percentis Admitidos:

Para avaliação de uma praia candidata ao Programa Bandeira Azul é necessário que cumpra o percentil 95 da norma de qualidade para praias. Esta definição está de acordo com a Directiva 7/2006/CE, relativa à gestão da qualidade da água balnear, assim como de acordo com a recomendação da Organização Mundial de Saúde. O percentil deverá ser calculado para cada parâmetro e ser cumprido em ambos. Por exemplo se o percentil 95 estiver abaixo dos valores limite para E. Coli mas não para Enterococcus intestinais então a praia não se poderá candidatar ao Programa Bandeira Azul.

A folha com o cálculo (*excel*) será disponibilizada pela coordenação internacional e deverá ser preenchida juntamente com a submissão da candidatura.

11 (I) – A praia dever  cumprir os requisitos do Programa Bandeira Azul relativos   qualidade da  gua banear no que respeita a outros par metros

Dever o ser tomadas medidas imediatas se forem detectadas altera es anormais. Que inclui, prolifera o de fitopl ncton marinho prolifera o de cianobact rias, prolifera o de macroalgas, res duos de alcatr o, vidro, pl stico, borracha e outros res duos diversos. Estas altera es dever o ser detectadas rapidamente, a Bandeira Azul dever  ser arriada at  ao final da  poca banear e a praia n o poder  ser eleg vel no ano seguinte a n o ser que todas as condi es de candidatura como condicionada sejam respeitadas.

III - GEST O AMBIENTAL

12 (G) – Dever  ser estabelecido um comit  de gest o da zona balnear respons vel por coordenar a implementa o o sistema de gest o ambiental e realizar auditorias subjacentes dos equipamentos destas.

O comit  de gest o da zona balnear consiste num grupo de respons veis locais, tais como autarquias, respons vel regional de sa de, respons vel regional pelo ambiente, respons vel local pelo parque natural ou  rea protegida, respons vel local pela seguran a, concession rios e outras entidades com compet ncia na  rea de localiza o das praias e/ou signat rias do processo de candidatura   Bandeira Azul, gerentes de estabelecimentos hoteleiros, concession rios, nadadores salvadores, professores, ONG locais, habitantes, etc.

A fun o deste comit    de assegurar o cumprimento dos crit rios subjacentes   Bandeira Azul e realizar visitas de controlo durante a  poca balnear e sempre que necess rio.

13 (I) – No caso de zonas mar timas deve existir um Plano de Ordenamento da Orla Costeira publicado e com Plano de Praia   escala 1/2.000, para a praia onde se integra a zona balnear. As actividades que a  se desenvolvem t m de estar de acordo com o Plano de Praia. Nas praias fluviais deve existir um Plano de Ordenamento para a zona balnear fluvial e as actividades que a  se desenvolvem t m de estar de acordo com o referido Plano.

A zona balnear mar tima e a zona imediatamente envolvente dever o estar de acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira – POOC e com a legisla o espec fica e regula o sobre ordenamento dessa  rea.

A localiza o dos equipamentos e a utiliza o da zona balnear e da sua envolvente devem cumprir o Plano de Praia do POOC. A zona balnear candidata dever  cumprir estas directrizes no que respeita aos equipamentos e actividades desenvolvidas.

As estruturas de apoio ao uso balnear e outro uso da zona balnear ou da sua envolvente t m de estar de acordo com a legisla o que regula o uso da zona costeira ou fluvial, incluindo a relativa   protec o da natureza.

Nos casos em que os POOC ainda n o est o aprovados dever  existir um Plano de Ordenamento que especifique as regras de utiliza o da zona balnear (costeira ou fluvial) e sua envolvente, tanto no presente como no futuro. Este(s) Plano(s) dever o ser descritos no processo de candidatura, ou apresentada uma c pia da(s) parte(s) relevante(s). Note-se que, durante as inspec es aos locais, poder  ser solicitada a apresenta o destes documentos.

Tamb m s o considerados projectos que visem a protec o da natureza levados a cabo no ambiente marinho e costeiro, fluvial ou lacustre (consoante a localiza o da zona balnear), particularmente quando envolvem a comunidade local na sua protec o e manuten o.

14 (I) – Limpeza di ria da zona balnear e zona envolvente durante a  poca balnear.

O esvaziamento dos recipientes para o lixo ter  de ser executado sempre e logo que aqueles estejam cheios. Ao fim de cada dia, todos os recipientes devem ser esvaziados.

Os res duos retirados da zona balnear dever o abandonar imediatamente a  rea e ser armazenados em local n o acess vel visual e manualmente  s pessoas, at  recolha e transporte para o local de destino final, que dever  estar devidamente licenciado.

Deve ficar acordado, de forma expl cita, de quem   a responsabilidade pela limpeza da zona balnear (p. ex. na zona concessionada   do concession rio).

Os acessos e envolvente da zona balnear dever o igualmente ser mantidos limpos com a regularidade necess ria.

15 (I) – Inexistência de acumulação anormal de algas ou de restos de materiais vegetais arrastados pelo mar na zona balnear, excepto quando a referida vegetação se destinar a um uso específico, se encontrar num local destinado para esse efeito e não perturbar o conforto dos utentes da zona balnear.

A presença de algas ou outra vegetação marinha ou fluvial é natural e inevitavelmente trazida pelas marés, ondas e correntes, situação que é permitida desde que a sua presença não seja considerada incómoda. Isto significa que não deverá haver acumulação de algas a ponto de se tornar desagradável.

As algas são um componente natural do ecossistema marinho e litoral ou fluvial e é necessário ter em atenção que as zonas costeiras e fluviais deverão ser consideradas como ambientes sensíveis e naturais, importantes para a manutenção da biodiversidade, e não apenas para fins recreativos. Assim, devem ser mantidas limpas (de resíduos provenientes da actividade humana), mas não isentas de vida. Desta forma, a manutenção ou não das algas na zona balnear deverá ter em atenção quer as necessidades dos utentes quer as preocupações acerca da dinâmica e da biodiversidade do litoral e da zona fluvial.

Na eventualidade de ser necessário remover este tipo de vegetação marinha ou fluvial deverão tomar-se medidas para que se proceda a formas de tratamento sustentáveis (p. ex. compostagem, ou utilizá-la como fertilizante).

Em algumas zonas, as algas são submetidas a um tratamento de secagem para posterior utilização na estabilização de dunas (desde que este processo decorra sob monitorização e não altere as características do ecossistema dunar). Nalgumas zonas do país, as algas são utilizadas com fins comerciais. Esta prática não deverá ser desencorajada, mas, por outro lado, também não deverá ser origem de conflito com os utentes.

16 (I) – Existência na zona balnear de recipientes para os resíduos sólidos urbanos (“lixo”), seguros, em boas condições de manutenção e regularmente esvaziados. Os resíduos recolhidos na zona balnear têm de ter um destino final adequado em infra-estruturas devidamente licenciadas.

Quando se refere “infra-estruturas devidamente licenciadas” para depósito de resíduos significa que as mesmas têm de estar aprovadas e licenciadas pelas autoridades com base nos requisitos ambientais. O município com praias galardoadas com a Bandeira Azul deve certificar-se de que os resíduos produzidos na sua área de abrangência são depositados de forma adequada em local específico e próprio para o efeito, quer seja na área do município quer seja em local partilhado com outras autarquias.

Os recipientes para os resíduos sólidos deverão estar colocados no areal e na(s) entrada(s) da praia, ser seguros e de aparência adequada. Deverão ser tomados em conta os aspectos funcionais e estéticos. Se possível, a FEE também recomenda que estes recipientes sejam construídos a partir de materiais “amigos do ambiente”.

A capacidade de cada recipiente para o lixo, o número de utentes da zona balnear (capacidade de carga da praia) e a frequência com que os recipientes são esvaziados deverá determinar o número e o intervalo mínimo entre estes na praia.

Em suma, quando se trata de definir a localização dos recipientes para os resíduos deverão ser considerados os seguintes factores:

- Capacidade do recipiente;
- Recipiente “ecológico”;
- Tipo e fonte dos resíduos sólidos;
- Recolha selectiva dos resíduos, p. ex. vidro, embalagens e papel separadamente;
- Volume do tráfego pedestre;
- Métodos e intervalos de recolha, incluindo momentos de maior frequência;
- Ambiente local, p. ex. ventos, preia-mar, presença de gaivotas; e
- Acessibilidade, p. ex. altura, superfície.

17 (I) - Na zona balnear deve existir equipamento para recolha selectiva de materiais recicl veis.

Dever o existir estruturas para efectuar a recolha selectiva dos res duos. Estas estruturas n o t m necessariamente de se encontrar na zona balnear, podendo estar na  rea envolvente, como por exemplo nos acessos ou nos parques de estacionamento.

A comunidade dever  estar preparada para receber, pelo menos, tr s tipos de res duos recicl veis (vidro, papel e embalagens). Este facto   particularmente relevante nas praias de tipo urbano, integradas em praias classificadas como tipo I e II do POOC.

18 (I) – Exist ncia de instala es sanit rias em n mero suficiente.

Os equipamentos sanit rios n o dever o estar afastados entre si mais do que 200 m e o seu n mero deve reflectir a m dia de potenciais visitantes da zona balnear durante os picos da  poca balnear, a extens o da zona balnear e o n mero e localiza o da maioria dos acessos   mesma. O acesso aos equipamentos sanit rios deve ser seguro e sem qualquer interfer ncia do tr fego autom vel.

Entende-se por instala o sanit ria adequada, a que na sua unidade for composta, no m nimo, por retrete e lavat rio diferenciados para cada sexo, possuir ventila o natural e/ou artificial com cont nua renova o de ar e que tem acesso directo ao exterior. Poder  ser do tipo fixo ou amov vel (de acordo com o definido no Plano de Praia para as praias litorais).

Os equipamentos sanit rios devem localizar-se pr ximo de quiosques, restaurantes, bares ou outros equipamentos similares abertos ao p blico em geral. Devem ainda existir instala es para pessoas com incapacidade motora. Os equipamentos sanit rios ter o de estar permanentemente em servi o, entre as 9h e as 19h, acess veis ao p blico em geral.

As instala es sanit rias devem, ainda, ser f ceis de localizar, p. ex. atrav s de sinaliza o ou de mapas de informa o.

19 (I) – Existência de instalações sanitárias em boas condições de higiene.

De igual modo, a frequência da limpeza e manutenção das instalações sanitárias devem reflectir a intensidade do uso das mesmas. Praias com elevado número de visitantes devem ser limpas e mantidas, pelo menos, numa frequência superior à diária.

As casas de banho devem estar equipadas com lavatórios, doseador de sabão e toalhas (papel reciclado) ou secador. Não é aconselhável o uso de toalhas nem de sabonetes, pois pode trazer problemas de saúde pública. Os doseadores de sabonete e as toalhas de papel reciclado evitam a propagação de doenças.

20 (I) – Existência de instalações sanitárias com destino final adequado das suas águas residuais em conformidade com os requisitos do critério n.º 9 (I).

As águas residuais destes equipamentos não devem ser enviadas directamente para o mar sem serem tratadas. Em praias de tipo urbano, as casas de banho devem estar ligadas ao colectador municipal. Para praias mais naturais as instalações sanitárias devem ser complementadas com um sistema de armazenamento em tanque devidamente integrado sem afectar o ambiente.

Deve ainda ser considerado o aspecto, a estética e manutenção das instalações sanitárias. Estas devem estar bem integradas no ambiente natural e construído e devem, ainda, ser regularmente cuidadas, de modo a reflectir a manutenção da aparência da zona balnear e prevenir a degradação dos edifícios.

21 (I) Na área da zona balnear e na envolvente não podem existir as seguintes actividades:

- **Circulação e estacionamento de veículos não autorizados ou fora das zonas autorizadas;**
- **Competições de automóveis ou de outros veículos motorizados;**
- **Descarga de entulhos; e**
- **Campismo não autorizado.**

A circulação automóvel não autorizada, a descarga de entulhos e o campismo na zona balnear são proibidos pela legislação portuguesa, devendo existir informação explícita e visível sobre as restrições (eventualmente como parte do código de conduta do critério 4).

A legislação que proíbe o acesso dos veículos à zona balnear, a circulação de veículos não autorizados, a descarga de entulhos e o campismo deve estar afixada em lugares visíveis e estrategicamente colocados.

A zona balnear de Bandeira Azul tem de estar inteiramente livre de automóveis e de outros veículos motorizados (excluindo casos excepcionais de veículos de socorro). Quando a presença dos mesmos não possa ser inteiramente proibida, tal deve ser adequadamente justificado. A área deve ser gerida de modo a que estejam bem delimitadas as zonas de circulação e de estacionamento e também as zonas livres da presença de todo o tipo de veículos. Deverá ainda existir patrulha policial regular, sempre que a situação o justifique.

O uso da zona balnear ou zonas envolventes para descarga de entulhos, de resíduos sólidos urbanos ou de outros tipos de resíduos, não deve ser aceite e tal deve ser controlado pelas autoridades locais. O insucesso das autoridades locais ou dos concessionários da zona balnear em assegurar o controlo do campismo não autorizado, deverá constituir matéria de exclusão de candidatura à Bandeira Azul.

NOTA - alguns POOC podem ser mais restritivos em termos das alíneas abaixo, pelo que tal deverá ser tido em consideração.

Nas praias são ainda interditas as seguintes actividades:

- a) Sobrevoo por meios aéreos de desporto e recreio fora dos canais de atravessamento autorizados;
- b) Permanência de auto-caravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 0 e as 8 horas;
- c) Jogos de bola ou similares fora das áreas licenciadas para esses fins nas áreas concessionadas durante a época balnear;
- d) Permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas ou licenciadas durante a época balnear;
- e) Utilização de equipamentos sonoros e de actividades geradoras de ruídos, para além dos inerentes à realização de espectáculos e eventos desportivos em locais próprios, desde que respeitem os limites fixados na legislação aplicável;
- f) Depósito de lixo fora dos receptáculos próprios;
- g) Estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento e das zonas expressamente demarcadas para esse fim;
- h) Utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras finalidades, designadamente a instalação de tendas ou o exercício de outras actividades sem licenciamento prévio;
- i) Actividades com fins económicos de apanha de plantas e mariscagem fora dos locais e períodos sazonais estipulados;
- j) Circulação, acesso à margem e estacionamento de embarcações e meios náuticos de recreio e desporto fora dos espaços-canais definidos e das áreas demarcadas;
- k) Circulação no plano de água de embarcações de recreio, motas náuticas e *jet-ski* em áreas defendidas para outros fins;
- l) Prática de *surf* e *windsurf* em áreas reservadas a banhistas;
- m) Utilização de qualquer biocida para limpeza do areal, esplanadas, passeios marítimos e outras zonas próximas do areal;
- n) Outras actividades que constem do edital de zona balnear aprovado pela autoridade marítima.

22 (I) – As leis nacionais relativas a c es, cavalos e outros animais domesticados (mesmo que vadios) devem estar devidamente expostas e t m de ser cumpridas na zona balnear. O acesso destes animais   zona balnear deve ser proibido e controlado.

A legisla o nacional (Edital de Praia da Direc o Geral da Autoridade Mar tima e Legisla o Aut rquica) pro be a perman ncia de animais dom sticos e de cavalos nas zonas balneares. Nas zonas envolventes, os c es devem andar com trela e a aimados, evitando assim acidentes e conflitos. Neste sentido, as leis nacionais sobre os animais como os c es, cavalos ou outros animais dom sticos, devem ser amplamente publicitadas e o acesso dos animais deve ser estritamente controlado.

A legisla o que pro be o acesso dos animais  s praias na  poca balnear deve ser tida como imperativa e cumprida. Note-se que   frequente existirem animais vadios nas zonas balneares, pelo que estes devem ser retirados da zona balnear pelas autoridades competentes.

  feita apenas uma excep o no caso dos c es-guia e com a devida informa o das autoridades competentes.

23 (I) – Todos os edif cios e equipamentos existentes na zona balnear t m de se encontrar em boas condi  es de conserva  o.

O equipamento na zona balnear inclui servi os e estruturas ainda n o abordados noutros cr terios, por ex. parques de recreio, pontes e ancoradouros. Estes devem ser regularmente inspeccionados e mantidos, de forma a garantir a seguran a na utiliza  o e para que os mesmos n o interfiram com o aspecto est tico e limpo da zona balnear.

Os apoios de praia na zona balnear t m de estar de acordo com os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (caso j  estejam aprovados) e as normas aut rquicas e outras de implanta  o de edifica  es.

Ser  de considerar ainda o aspecto das estruturas na zona balnear. Estas devem estar bem integradas no ambiente natural e constru do, respeitando assim as normas est ticas e ambientais.

Na zona balnear e  rea envolvente, a definir em cada caso pelos Coordenadores Regionais, n o poder o ser armazenados produtos e embalagens, visual e/ou manualmente acess veis aos utentes da zona balnear. N o s o permitidos estendais de roupa visualmente acess veis aos banhistas, nem a exist ncia de cabos el ctricos e/ou telef nicos n o autorizados pela entidade instaladora, assim como tubagens de drenagem de esgotos acess veis visual e/ou manualmente aos utentes.

Qualquer trabalho de constru  o ou estruturas perigosas e em degrada  o devem ser isoladas para prevenir o acesso do p blico, particularmente de crian as, a estes locais.

O que deve ser tido em considera  o   a limpeza do equipamento, a sua degrada  o e o risco potencial associado   decad ncia. Ser  ainda fundamental prestar aten  o ao tipo de materiais utilizados na recupera  o dos edif cios, como tintas e outros produtos. Sempre que poss vel, devem ser, utilizados materiais n o nocivos ao ambiente.

24 (NA) – Os recifes de corais nas imediações da praia deverão ser monitorizados.

25 (G) – A comunidade local/Munic pio deve promover a utiliza o de meios de transporte sustent veis para acesso   zona balnear, tais como bicicleta, transportes p blicos e exist ncia de zonas pedonais.

Este crit rio pretende salientar todas as ac oes efectuadas no sentido de:

- encorajar o transporte p blico;
- incentivar as ciclovias, o aluguer de bicicletas e os parques para bicicletas;
- planejar e organizar o tr fego e reduzir os “engarrafamentos”; e
- incrementar e/ou desenvolver os caminhos pedestres.

O Programa Bandeira Azul visa promover a utiliza o de meios alternativos de transporte, por isso, o J ri da Bandeira Azul d  particular aten o  s comunidades com elevada intensidade de tr fego na  rea da zona balnear.

Recomenda-se que o promotor da candidatura possua um plano de gest o de tr fego, de modo a reduzir quer a sua intensidade de e para as praias quer o impacto desse tr fego no uso do solo, nos ecossistemas e na polui o do ar na zona costeira.

IV - SEGURANÇA E SERVIÇOS

26 (I) – Existência de um Serviço de Assistência aos Banhistas compreendendo os meios humanos (nadadores salvadores) e materiais (equipamento de vigilância, de comunicação, de salvamento, de primeiros socorros a nível do nadador salvador, de sinalização e de informação).

O serviço de assistência aos banhistas deve ser organizado segundo os critérios e condições gerais a estabelecer respectivamente pelo Ministério da Defesa Nacional, através da Autoridade Marítima, e pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, através dos seus Órgãos Regionais, consoante se trate de praias marítimas ou fluviais ou lacustres.

Definições (idênticas às referidas no Artº 2º da Lei n.º 44/04 salvo sublinhados propostos):

- A) **Banhista** – O utilizador das praias marítimas e das praias fluviais ou lacustres reconhecidas pelas autoridades competentes como adequadas à prática banhar, nas actividades aquáticas lúdicas de banhos e de natação;
- B) **Nadador salvador** – Pessoa singular habilitada com o curso de nadador salvador, pela Escola de Autoridade Marítima e certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos com a função de vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas. Poderá dispor de habilitações complementares ministradas e certificadas por entidades competentes (cursos avançados de suporte básico de vida e/ou de primeiros socorros, condução e aplicação em salvamento aquático de embarcações/motas de água de salvamento, etc.);
- C) **Assistência aos banhistas** – O exercício de actividades de informação, vigilância, salvamento e prestação de socorro por nadadores salvadores.

O Serviço de Assistência aos Banhistas articula-se com as entidades com competências tutelares na praia e organismos locais da Protecção Civil a quem compete a colaboração e o complemento da actividade dos nadadores salvadores, sempre que necessário a nível da busca e salvamento, da evacuação e da prestação dos cuidados imediatos, designadamente de saúde (Lei n.º 44/04, artº 7º). A prestação do Serviço de Assistência aos Banhistas numa praia requer como recursos mínimos:

Recursos humanos

– Dois nadadores salvadores, devidamente habilitados e actualizados, por forma a se poderem apoiar mutuamente nas actividades de informação, vigilância e, sobretudo, de salvamento e poder ser sempre garantida a presença de um nadador salvador, tendo em conta os períodos de folga, de ausência por motivos de força maior, etc.

- Não é aceitável a situação de afecção a uma praia de um único nadador salvador.

Recursos materiais

Equipamento de vigilância – Torre ou plataforma elevada de vigilância e binóculos – de natureza obrigatória ou opcional consoante a morfologia, dimensões e afluência de utentes da praia.

Equipamento de comunicação – Existência de telemóvel que integre uma rede de comunicações simplificada para accionamento de apoio pelos nadadores salvadores junto das Entidades com jurisdição na praia no âmbito da Busca e Salvamento, Emergência Médica, Lei e Ordem etc., bem como para solicitar o apoio de nadadores salvadores de praia(s) próxima(s) (eventualmente dispondo de meios complementares como embarcações/motas de água, etc.).

Equipamento de salvamento – Conjunto de meios de salvamento satisfazendo os requisitos qualitativos e quantitativos que vierem a ser determinados na regulamentação das alíneas a) e c) do Artº 5º da Lei n.º 44/2004.

Os meios de salvamento devem equipar os denominados postos de praia que serão adequadamente distribuídos de forma a cada um cobrir uma frente de praia de 100 a 200 metros e estar estrategicamente posicionados em local bem visível e de fácil acesso a partir de qualquer ponto da zona banhar.

A composição dos meios de salvamento a equipar cada posto de praia poderá variar, devendo ser seleccionados os meios mais adequados às condições específicas de cada zona balnear.

O equipamento de salvamento deverá ser inspeccionado no início da época balnear e, depois, regularmente, para ser assegurado o cumprimento das especificações e a confirmação de que o seu estado de conservação é satisfatório para o serviço.

Para além dos meios de salvamento que equipam os postos de praia, o Plano de Assistência aos Banhistas poderá contemplar meios adicionais, como embarcações (motorizadas ou não), motos de água, parapentes ou asas delta motorizados de vigilância e primeira intervenção, etc.

Deverá estar disponível um espaço para a recolha diária dos meios de salvamento (todos ou os que vierem a ser determinados no Plano de Assistência) que equipam os postos de praia, para assegurar a sua salvaguarda e conservação

Equipamento de primeiros socorros a nível do nadador salvador – Cada praia deverá dispor, independentemente da existência de Posto de Primeiros Socorros guarnecido por pessoal de saúde, de uma bolsa de material de primeiros socorros de conteúdo a definir na regulamentação da alínea c) da Lei n.º 44/2004 de 19 de Agosto.

Equipamento de sinalização – Cada praia deverá possuir um ou mais mastros de sinais colocados em local bem visível em que será diariamente içada a apropriada bandeira de sinalização informando sobre as condições balneares.

Cada mastro de sinais deverá dispor de um painel de informação esclarecendo, em várias línguas, o significado de cada bandeira e, eventualmente, sobre as regras básicas de segurança.

Cada praia deverá ter pelo menos uma torre de vigia para o Nadador Salvador.

Cada praia deverá ainda possuir as necessárias placas de sinalização materializando no terreno os limites e localização das várias sub-zonas (por exemplo, zona de banhos, zona perigosa, zona de desportos náuticos, zona concessionada, corredor de acesso de embarcações, etc.)

Equipamento de informação – Cada praia deverá possuir os necessários painéis de informação estrategicamente colocados nos acessos pedonais, adequadamente dimensionados, construídos em materiais duráveis e ambientalmente enquadrados. Nestes painéis devem constar, obrigatoriamente, e se possível de forma atractiva, as seguintes informações:

- Planta ou plano de praia, em que estejam devidamente assinaladas as zonas de banhos, zonas perigosas, zonas concessionadas, zonas de desportos náuticos, corredores de acesso de embarcações, zona coberta pelo Serviço de Assistência aos Banhistas, o plano de água associado, as instalações de apoio de praia, etc.;
- Informação sobre:
 - as actividades autorizadas e interditas em cada zona específica conforme necessário;
 - a natureza e capacidades dos apoios de praia;
 - a organização e funcionamento do Serviço de Assistência aos Banhistas respeitante aos meios humanos e materiais, período de funcionamento, meios de salvamento disponíveis na praia fora do período de funcionamento (quando aplicável), áreas e actividades cobertas pelo Serviço, contactos telefónicos de emergência, contactos para apresentação de sugestões ou reclamações, bem como informação adicional pertinente;
 - as normas e recomendações gerais de segurança a observar na prática balnear;
 - aspectos de vigilância e polícia, nomeadamente entidades com competência policial local e respectivos contactos;
- Informação de carácter ambiental, nomeadamente: geologia, hidrologia, ecossistemas, flora e fauna característicos, espécies protegidas ou em risco, cuidados para a preservação ambiental, etc..

❑ Recursos Organizativos

A articulação e colaboração com as Entidades com competências nas áreas da busca e salvamento, evacuação e prestação de cuidados imediatos, nomeadamente de saúde deve estar adequadamente assegurada e formalizada (quando necessário) e constando da organização do Serviço de Assistência aos Banhistas.

27 (I) – Exist ncia de servi o de primeiros socorros, devidamente assinalado. A instala o pode ser fixa ou m vel (tenda, caravana, ou estrutura desmont vel).

Os primeiros socorros devem estar dispon veis quer por:

- a) um Nadador salvador em servi o; ou
- b) uma esta o de primeiros socorros com t cnicos de sa de.

Os primeiros socorros podem ser humanizados ou na forma de equipamento de f cil acesso. Recomenda-se vivamente que, em praias muito frequentadas, existam gabinetes de primeiros socorros.

A instala o dever  ser localizada na zona balnear e ter acesso directo ao exterior. Dever  estar devidamente assinalada de modo a facultar uma r pida identifica o e estar permanentemente aberta e funcional entre as 9h e as 19h.

Quando os servi os de primeiros socorros forem assegurados em regime de perman ncia por organiza es credenciadas para o servi o, admitem-se os crit rios estabelecidos pela organiza o em causa, que, para tal, assumir  a responsabilidade de assist ncia   zona balnear.

O pessoal que presta os servi os de Primeiros Socorros ter  de possuir, no m nimo, um curso de Primeiros Socorros.

28 (I) – Existência de Planos de Emergência e mecanismos para aviso da população em tempo útil, no caso de se prever ou de se constatar a poluição da zona balnear ou de esta se tornar insegura para os utentes.

Tem de existir um plano de emergência que assegure a resposta local em caso de poluição ou de outros incidentes (descarga de águas resultantes de tempestades, furacões, terremotos, marés de algas que se suspeitem ser perigosas, etc.). A monitorização e resposta, que deve ser delineada nesse plano, trata os aspectos contidos nesse plano e que estão relacionados com a informação dos utentes das praias e da população em geral.

O aviso das populações consiste em todas as medidas que impeçam as pessoas de ir nadar ou entrar numa água poluída, visivelmente (ou não). Enquanto o perigo persistir, este aviso deve ser dado, prioritária e imperativamente, na zona balnear através de instalação sonora, anúncios ou sinalética na zona balnear, nos postos de turismo e no Município. Para além disso, o aviso pode também ser dado através dos meios de comunicação, i.e. rádio, televisão ou jornais. Os avisos colocados nas praias devem ser multilingues atendendo aos turistas.

Para uma resposta rápida e eficiente ao nível local e em coordenação com as autoridades locais deverão ser incluídos os seguintes aspectos:

- Identificação das pessoas a contactar em caso de poluição ou de insegurança para os banhistas;
- Envolvimento de todos os serviços de administração e indivíduos necessários na intervenção;
- Procedimentos para protecção e evacuação da população se necessário;
- Procedimentos para aviso e informação da população; e
- Arrear a Bandeira Azul.

29 (I) – Deve existir uma gestão dos diferentes usos e utentes da zona balnear, de modo a prevenir conflitos e acidentes. Se existirem áreas ecologicamente sensíveis na envolvente da zona balnear dever-se-ão implementar medidas que previnam impactes negativos sobre as mesmas, resultantes da sua utilização pelos utentes ou do tráfego para a zona balnear.

O uso da área pelos diferentes utentes deve ser gerido e definido claramente, de modo a evitar ou minimizar os conflitos e incompatibilidades. Assim, devem ser definidas, p. ex. áreas de banhistas, surfistas e náutica de recreio. Em simultâneo, também a área recreativa da zona balnear deve ser delimitada e gerida de acordo com o meio natural envolvente.

Os banhistas devem estar protegidos de toda a actividade náutica de recreio, incluindo o *surf* e *windsurf*. Devem ser correctamente definidas as áreas de náutica motorizada, como por ex. *ski* aquático ou embarcações de recreio, devendo estas ser ainda separadas entre embarcações a motor e/ou à vela.

Deve ainda ser tomada em consideração a potencial poluição da água e sonora proveniente de algumas actividades já referidas (ex. actividades motorizadas, aparelhos de rádio e pára-quedas).

Os planos de zona devem ser reforçados por sinalização clara e por pontos de informação, sob a forma de mapas. Os pontos de acesso aos canais devem estar explícitos quer por literatura nos postos de informação quer por linhas e/ou bóias flutuantes.

Os conflitos entre os usos recreativos e a conservação da natureza devem ser tidos em consideração e geridos de forma compatível. Será inaceitável, se as actividades recreativas induzirem degradação ambiental, tais como o aumento da erosão costeira, degradação da vegetação dunar e das arribas, destruição da fauna e flora marinhas ou fluviais (p. ex. destruindo algas ou outra vegetação aquática ao ancorar barcos de recreio), poluição por descarga de águas residuais, óleos ou combustíveis provenientes de embarcações e perturbação das aves ou outro tipo de fauna pelo barulho do motor ou funcionamento das hélices (ex. cortes no corpo de mamíferos marinhos).

Alguns locais podem revelar-se de grande sensibilidade e, nesse sentido, requerem um planeamento e gestão mais cuidados e eficientes. Em alguns casos, deve ser evidenciado que foram contactadas entidades e/ou organizações para aconselhamento e consultoria sobre a importância ecológica desses locais, ecossistemas e espécies protegidas e a melhor forma de os gerir.

Em conclusão, poderá ser necessário restringir, dispersar ou gerir de outra forma algumas actividades, com o objectivo de garantir o divertimento e segurança de outros utentes da zona balnear, mantendo um dos objectivos primordiais do Programa que é proteger a natureza.

30 (I) – O acesso à zona balnear deverá ser seguro e adequado.

A acessibilidade da zona balnear é condição essencial para a elegibilidade de uma zona balnear à Bandeira Azul. Este critério define ainda que o(s) acesso(s) deve(m) ser seguro(s).

Considera-se “acesso à zona balnear”, toda a via pedestre ou automóvel que desemboca junto à zona balnear e que a serve. Assim, considera-se o troço da via desde a zona balnear até ao local onde a mesma adquire usos múltiplos.

As zonas balneares, que fisicamente sejam de difícil acesso, devem ser providas de um acesso fácil e seguro, recorrendo a escada com corrimão. De igual modo, as estradas na envolvente da zona balnear devem ainda ter demarcadas passadeiras de peões para um atravessamento fácil e seguro.

Os passeios pedonais ou passadeiras no areal devem estar completos e não deteriorados, de forma a garantir a segurança dos que os utilizam. A área de estacionamento automóvel deve ser gerida ordenadamente, devendo existir lugares reservados e devidamente sinalizados para pessoas com dificuldade de locomoção, bem como acesso fácil para pessoas com incapacidade motora.

Outros caminhos de acesso devem ser igualmente seguros. Acessos e/ou vias para bicicletas devem ser encorajados, sempre que relevantes. De igual forma, deverão existir meios apropriados para estacionamento de automóveis e bicicletas.

Deve ser impedido o acesso de pessoas e viaturas a locais ecologicamente sensíveis, como é o caso das dunas. No caso de estas existirem, o acesso deve ser sobrelevado e estar construído de modo a impedir as pessoas de saírem do passadiço e de pisarem as dunas. No caso de praias marítimas, os acessos devem estar de acordo com Plano de Praia do POOC.

Sempre que o declive entre o passeio e o areal for superior a dois metros, devem existir sinais de aviso e/ou construir uma barreira para prevenir eventuais quedas acidentais, especialmente quando a zona balnear tiver rochas.

Não é permitida a realização de obras durante a época balnear, nos acessos e bermas, assim como na área envolvente e na zona balnear. Estaleiros e maquinaria deverão ser retirados dos acessos e os locais de obras devem estar devidamente assinalados e protegidos.

Consulte, por favor, o critério 28 relativamente ao acesso de pessoas com incapacidade motora.

Qualquer utente deverá ser livre de entrar na zona balnear, deitar-se na areia, tomar banho e sair da zona balnear sem ter de pagar qualquer quota ou taxa de utilização, ou sem ser cliente de um hotel ou Clube de Férias, a menos que a taxa se relacione com outro eventual serviço especial prestado à zona balnear.

31 (G) – Exist ncia de uma fonte de  gua pot vel devidamente protegida.

De prefer ncia, a  gua dever  ser a da rede p blica. Sempre que se verifique a exist ncia de uma fonte natural na  rea da zona balnear, o p blico dever  ser informado acerca da qualidade da mesma. Quando tal n o for poss vel deve ser encorajado o isolamento da fonte para prevenir doenas por contaminaes.

De acordo com o DL n.  306/2007, de 27 de Agosto.

32 (I) – Pelo menos uma das praias do Município tem de estar equipada com rampas e instalações sanitárias para deficientes motores, excepto quando a topografia do local não o permitir. Nos casos em que o Município apenas tem uma zona balnear com Bandeira Azul, esta tem de cumprir os requisitos acima referidos. Após a total implementação dos POOC todas as praias têm de possuir estas instalações, excepto no caso referido.

Segundo a legislação geral, todas as estruturas de uso público têm de ter características tais que permitam quer o acesso quer o uso por parte de pessoas com mobilidade reduzida. A adaptação ao POOC de todas as estruturas de apoio à actividade balnear terá assim de reflectir esta situação, incluindo, entre outras, rampas e instalações sanitárias para deficientes motores. Assim, **todas as praias marítimas**, excepto quando a topografia do local não o permitir, terão de cumprir obrigatoriamente este critério.

O acesso à zona balnear deverá ser facilitado através de rampas de acesso para utentes com deficiência motora. Se possível, deve assegurar-se também o acesso à água.

Na eventualidade de se tratar de praias situadas em locais onde as rampas não podem ser construídas, como por exemplo ravinas e costas com acentuada erosão, pelo menos uma das praias candidatas no município deverá ter este tipo de acesso, caso contrário a sua falta deverá ser adequadamente justificada e documentada na candidatura.

A zona balnear deve cumprir a legislação nacional relativa ao acesso e equipamentos para pessoas com deficiência.

Os sanitários para pessoas com deficiência deverão ser concebidos para utilizadores de cadeiras de rodas e portadores de outras deficiências. O acesso deverá estar de acordo com o ISO Código *Standard* para o Acesso de deficientes motores nas construções.

Quando existem parques de estacionamento, estes deverão contemplar espaços para os veículos dos deficientes motores.

A Associa  o Bandeira Azul da Europa (ABAE)   uma organiza  o n o governamental de ambiente (ONGA), sem fins lucrativos e que visa a promo  o de ac  es de sensibiliza  o e educa  o ambiental da popula  o, atribuindo prioridade aos seguintes grupos alvo: jovens; decisores locais; e p blico em geral.

A ABAE foi constitu da em 1990, sendo reconhecida, desde essa altura, como a sec  o portuguesa da Funda  o para a Educa  o Ambiental (FEE). A ABAE tem desempenhado um papel a todos os n veis de actua  o, o que, no momento, permite n o s o consolidar todos os programas que desenvolve mas tamb m equacionar a implementa  o de novos projectos e iniciativas relacionados com a Sensibiliza  o e Educa  o Ambiental.

Assim, sendo uma das pioneiras em Portugal, a ABAE tem apostado na inova  o em mat ria de Educa  o Ambiental, n o s o atrav s de Programas dirigidas aos utentes das praias e de portos de recreio como tamb m em projectos dirigidos aos estudantes e professores de escolas dos ensinoss b sico e secund rio. Nestes  ltimos, regista-se a particularidade dos projectos se constitu rem como um paralelo ao curr culo, demonstrando a necessidade premente de experi ncias deste cariz e contribuindo para a introdu  o da educa  o ambiental nas escolas e nas comunidades onde aquelas se integram, melhorando ainda o ambiente local gra as   participa  o activa dos alunos.

Implementa hoje cinco dos Programas da FEE:

- Programa Bandeira Azul (inicialmente um Programa europeu mas que se internacionalizou),
- Programa Eco-Escolas (considerado pela UNESCO como o melhor programa mundial dirigido  s escolas e visando o desenvolvimento sustent vel);
- Projecto Jovens Rep rteres para o Ambiente;
- Programa ECOXXI; e
- Programa Chave Verde.

Agradecemos a colabora  o na elabora  o do presente Guia de:

INAG: Eng. No mia Nunes e Eng  Jos  Salvado